



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 50 /2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO fundada em 03 de Novembro de 2005, situada no Povoado Ludovico, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 05.150.332/0001-76.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza

JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>678</u>
EM, <u>1</u> DE 200
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº <u>1914</u>
DE <u>09/04/18</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>09/04/18</u>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 03 de Novembro de 2005, portanto há mais de 13 (anos) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.


JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO
LUDOVICO
CNPJ: 05.150.332/0001-76

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

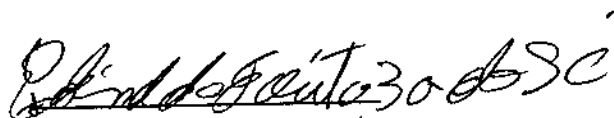
Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



Edinaldo Feitosa de Sá
Requerente – Presidente da Entidade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.150.332/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOC DOS CRIADORES E PROD RURAIS DO POVOADO LUDOVICO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POVOADO LUDOVICO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 48.603-070	BAIRRO/DISTRITO POVOADO LUDOVICO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/02/2018** às **09:36:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO

Ata da Assembléia geral de Constituição da Associação dos Criadores e Produtores Rurais do Povoado Ludovico

Aos vinte e oitos dias do mês de janeiro de dois mil e dois, na localidade Povoado Ludovico, município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, reuniram-se as pessoas a seguir indicadas abaixo, com o propósito de constituírem uma Associação de Criadores e Produtores Rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Para coordenar os trabalhos, a Assembléia escolheu, por aclamação, a Senhora Maria da Saúde Feitosa de Sá, que convidou a mim, Dalila Pereira de Sá, para lavrar essa ATA. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas presentes. No prosseguimento dos trabalhos, a Assembléia procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da Diretoria: Diretor-Presidente, Edinaldo Feitosa de Sá; Diretor Vice-Presidente, Edson Pereira de Sá; 1º e 2º Diretores Secretários, Dalila Pereira de Sá e Maria da Saúde Feitosa de Sá; 1º e 2º Diretores Tesoureiros, Eluildo Gomes de Sá e Maria Selma Pereira de Sá; para membros efetivos do Conselho Fiscal: Adelma Soares da Silva, Severina Gomes de Sá, Edilson Pereira de Sá e Maria Martinha Pereira de Sá. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o Presidente da mesa declarou definitivamente constituída a Associação dos Criadores e Produtores Rurais do Povoado Ludovico, com administração e sede na Comunidade de Ludovico, município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, sociedade civil sem fins lucrativos, criada ao abrigo do código civil brasileiro, que terá como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhoria das condições de vida de seus associados. A Assembléia deliberou ainda por unanimidade, fixar em R\$ 2,00 (dois reais) a contribuição mensal de cada associado para o primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Dalila Pereira de Sá, que servi de secretária, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Dalila Pereira de Sá
Dalila Pereira de Sá
 Secretária da Assembléia

[Assinatura]
 Advogado nº O. A. B.

Dr. Edilson F. de Souza
 Advogado
 OAB/PE 16.844
 CPF: 093.255.400-4

Maria da Saúde Feitosa de Sá
Maria da Saúde Feitosa de Sá
 Presidente da Assembléia

Edinaldo Feitosa de Sá
Edinaldo Feitosa de Sá
 Presidente da Associação

PAZ

TABELA DE DESIG

Paulo Afonso

RECIBO A FIRMA

EM QUE TUDO FÉ DA VERDADE



2002

PAULO AFONSO - BA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO

Associados

CPF

Lindalva Gomes de Sá <i>Lindalva Gomes de Sá</i>	577.689.275-91
Gerônimo Pereira de Sá 	312.875.065-37
Náilda Gomes de Sá <i>Náilda Gomes de Sá</i>	283.193.858-90
Edivânia Pereira de Sá <i>Edivânia Pereira de Sá</i>	011.584.045-14
Marlene Feitosa da Silva <i>Marlene Feitosa da Silva</i>	810.701.605-04
Edilza Pereira de Sá <i>Edilza Pereira de Sá</i>	697.754.435-04
Douglas Martins de Sá <i>Douglas Martins de Sá</i>	987.523.325-00
Janicleia Martins de Sá <i>Janicleia Martins de Sá</i>	822.799.935-20
Ivete Maria de Sá <i>Ivete Maria de Sá</i>	421.459.885-79
Maria das Dores de Sá <i>Maria das Dores de Sá</i>	006.867.288-82
Lenilda Gomes de Sá <i>Lenilda Gomes de Sá</i>	914.180-04
Patrício Pereira de Sá <i>Patrício Pereira de Sá</i>	466.273.915-20
Adailton Pereira da Silva <i>Adailton Pereira da Silva</i>	033.098.125-50
Marinalva Martins de Sá <i>Marinalva Martins de Sá</i>	683.466.205-78
Adenilda Pereira da Silva <i>Adenilda Pereira da Silva</i>	004.260.185-16
Edinalva Feitosa de Sá 	672.688.385-49
Maria do Carmo Feitosa <i>Maria do Carmo Feitosa</i>	001.795.065-10
Gilvânia Manoel de Sá <i>Gilvânia Manoel de Sá</i>	990.207.690-49
Jenilza Josefa de Sá <i>Jenilza Josefa de Sá</i>	781.167.405-04
Patrícia Pereira da Silva <i>Patrícia Pereira da Silva</i>	005.333635-60

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO

- Eliane Martinha de Sá 839.120.025-68
- Eliane Martinha de Sá*
- Lindoelson Gomes de Sá 010.117.725-90
- Lindoelson Gomes de Sá*
- Evaldo Pereira de Sá 007.102.035-78
- Evaldo Pereira de Sá*
- Ailton Pereira de Sá 788.487.845-34
- Ailton Pereira de Sá*
- Edson Pereira de Sá 634.046.055-00
- Edson Pereira de Sá*
- Severina Gomes de Sá 948.199.205-53
- Severina Gomes de Sá*
- Adelma Soares da Silva 1173257160 Ba (RG)
- Adelma Soares da Silva*
- Ivo Matias Feitosa 799.388.848-49
- Ivo Matias Feitosa*
- Maria Martinha Pereira de Sá 972.080.785-72
- Maria Martinha Pereira de Sá*
- Marizangela Maria de Sá 06854476169 Ba (RG)
- Marizangela Maria de Sá*
- Lúcia Maria de Sá 12286404991 (RG)
- Lúcia Maria de Sá*

Registro Pessoas Jurídicas - Paulo Afonso - BA.

Renovado em 04 de julho de 2002.

Protocolado sob n.º 1.400 fls. 211 do L. A-01

Registrado sob n.º _____ fls. _____ do L. _____

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado AUS-701, fls. 22, LC=02

Ocorrência Ata da Assemb. Geral de Inst. da Associação dos Criadores e Produtores Rurais do Povoado Ludovico.

Oficial Paulo Afonso, 04 de julho de 2002.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS

Av. Apolônio Sales n.º 663

PAULO AFONSO - BA

PAULO AFONSO - BA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES
RURAIS DO POVOADO LUDOVICO

ASSOCIAÇÃO
DOS CRIADORES
E PRODUTORES RURAIS
DO
POVOADO LUDOVICO

ESTATUTO

FUNDADA EM 28/01/2002

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES
RURAIS DO POVOADO LUDOVICO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo
CAPÍTULO II	Dos Associados
- SEÇÃO I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
- SEÇÃO II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades
CAPÍTULO III	Do Patrimônio
CAPÍTULO IV	Dos Órgãos Sociais
- SEÇÃO I	Da Assembléia Geral
- SEÇÃO II	Da Administração e Fiscalização
CAPÍTULO V	Da Contabilidade
CAPÍTULO VI	Dos Livros
CAPÍTULO VII	Da Dissolução
CAPÍTULO VIII	Das Disposições Gerais

9

~~PAULO AFONSO - BA~~
**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES
RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação dos Criadores e Produtores Rurais do Povoado Ludovico, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições cegas aplicáveis.


Art. 2º - A Associação terá sua sede na Comunidade Ludovico, Município de Paulo Afonso e foro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;
- b) Promover o desenvolvimento econômico da comunidade, apoiando atividades produtivas comerciais, sendo de forma direta ou indireta;
- c) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, mini-posto de saúde, poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores e etc.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagens outras;
 - b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e produtos;
 - c) Manter serviços próprios de Assistência Médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
 - d) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- 

PAULO AFONSO - BA
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES
RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º- Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Povoado Ludovico, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º- A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º- A eliminação será aplicada pela Diretoria ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º- O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º- O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º- A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

PAULO AFONSO - BA
**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES
RURIS DO POVOADO LUDOVICO – PAULO AFONSO**

SEÇÃO II

Dos direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º- São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que à Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento de completar 30 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier;

Parágrafo Único – O associado, que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

Art. 11º- São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomada pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12º- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que forem;

PAULO AFONSO - BA
**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES
RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO**

CAPITULO III

Art. 13º- O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I


Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados e o Órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder título honorífico a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- 

PAULO AFONSO / BA
**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES
RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO**

- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18º - É de competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

Art. 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em Segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços)

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 20º - A Assembléia será normalmente convocada pela Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembléia geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Parágrafo Único - Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesma será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda, por quantos o queiram fazer.



PAULO AFONSO - BA

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES
RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO**

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º - Compete a Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão dos associados;
- g) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados.



PAULO AFONSO - BA
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES
RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

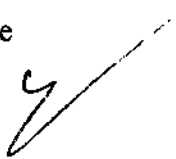
- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüente o saldo de " caixa" ;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria com a Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dele.

Art. 29º- Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30º - Compete ao Secretário (a):

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
 - b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
 - d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras dívidas ou da responsabilidade de Associação.
- 

~~PAULO AFONSO - BA~~
**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES
RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO**

Art. 32º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 33º - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de Resolução.

Art. 34º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição. Com renovação obrigatória de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 1 - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo 2 - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, a ata será assinada por todos os presentes.

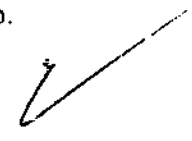
Parágrafo 3 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 36º - A contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.



PAULO AFONSO - BA
**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES
RURAIS DO POVOADO LUDOVICO - PAULO AFONSO**

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 37º - A Associação deverá Ter:

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de Ata de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Ata de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Ata de reunião das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléias;
- f) Livro Caixa
- g) Outros Livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 38º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os Art. 17 e 19 deste estatuto.

Art. 39º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo esta doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo Social da Solidariedade.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 40º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.